



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

**DECRETO Nº 3.032/2020  
DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

**Altera o Decreto n. 3.029, de 20.03.2020, e dá  
outras providências.**

**PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV, VI, VIII, X, XI do art. 54 da Lei Orgânica Municipal e o disposto no art. 196 da Constituição Federal, Lei Municipal Nº 2449/2020, e ante as alterações introduzidas ao Decreto n. 55.128, de 19.03.2020, pelo Decreto Estadual n. 55.149, de 26.03.2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O art. 3º do Decreto nº 3.029, de 20.03.2020, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** – Determinar que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como adotem as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria da Saúde.

**§ 1º** Os empregadores deverão orientar seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

- a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;
- b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

**§ 2º** Os empregadores deverão atender as medidas contidas no art. 4º deste decreto.

**Art. 2º** - Altera a redação do art. 3º-A do Decreto n. 3.029, de 20.03.2020 e também acrescenta o parágrafo único, com a seguinte redação:

**Art. 3ºA** - As unidades lotéricas e agências bancárias deverão adotar providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal no mínimo de dois metros entre seus clientes, e atender as medidas contidas no art. 4º deste decreto.

**Parágrafo único** - As agências bancárias deverão estabelecer horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

**Art. 3º** - Acrescenta o art. 3º-B e seu parágrafo único ao Decreto n. 3.029, de 20.03.2020, com a seguinte redação:

**Art. 3ºB** – Os prestadores de serviços, inclusive da construção civil, em seus estabelecimentos ou locais de trabalho deverão adotar as medidas protetivas para evitar aglomerações, quer de clientes, quer de empregados, mantendo os ambientes arejados.

**Parágrafo único** – Deverá ser utilizado o sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, e adotar as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria da Saúde, no que couber.

**Art. 4º** - Acrescenta os incisos VIII e IX ao art. 4º do Decreto n. 3.029, de 20.03.2020, com a seguinte redação:

**VIII** - a fixação, em local visível a qualquer pessoa que ingresse no estabelecimento ou no local de trabalho, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

**IX**– sempre que possível, adotar preferencialmente o sistema de atendimento ao cliente por telefone, ou por aplicativos de forma remota, evitando o contato pessoal;

**Art. 5º** - Acrescenta o parágrafo único ao art. 9º do Decreto n. 3.029, de 20.03.2020 com a seguinte redação:

**Parágrafo único** - A vedação contida no 'caput' permanecerá pelo prazo de 90 dias, e também abrange feiras não alimentícias, excursões, exposições, cursos presenciais com mais de trinta pessoas, eventos, enfim qualquer ato que possa ensejar a aglomeração de pessoas.

**Art. 6º** - O art. 10 do Decreto n. 3.029, de 20.03.2020 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 10.** Os templos religiosos, desde que estes observem, em seus cultos, missas ou reuniões, o limite máximo de vinte e cinco por cento da capacidade de assentos do local, e adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros e seguir as disposições contidas no art. 4º deste decreto.

**Art. 7º** - O art. 11 do Decreto n. 3.029, de 20.03.2020 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 11.** Os serviços públicos municipais deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

**Parágrafo único.** O atendimento nas Unidades de Saúde e Autarquia Hospital Municipal São José permanecerá com restrição de acesso ao público, devendo ser obedecido os critérios e protocolos já estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

**Art. 8º.** Fica prorrogado o prazo estabelecido no art. 1º Decreto n. 3.029, de 20.03.2020, passando o seu término para o dia 20.04.2020, ressalvada a possibilidade de novas alterações.

**Art. 9º.** Acrescenta os art. 13-A, art. 13-B, art. 13-C, art. 13-D e art. 13-E ao Decreto n. 3.029, de 20.03.2020 com a seguinte redação:

**Art. 13-A** - Fica vedado o aumento excessivo de preços de produtos essenciais à saúde, à higiene e a alimentação.

**Art. 13-B** - O transporte de funcionários de empresas e de indústrias ou para as atividades de colheita de gêneros alimentícios, somente poderá ser realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados.

**Art. 13-C** - Fica determinado que fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

**Art. 13-D** - Os estabelecimentos deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio.

**Art. 13-E** - As lojas de conveniência dos postos de combustível devem funcionar apenas no intervalo compreendido entre as 7h e às 19h, vedada a abertura aos domingos, bem como fica proibido a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e dependências dos postos e suas lojas, abertos e fechados, em qualquer dia e horário.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 30 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibiraiaras, 27 de março de 2020.

  
**IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**  
Prefeita Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**Em 27 de março de 2020.**

  
**SÉRGIO BALDASSO**

**Secretário da Administração e Planejamento.**